

## UTILIZAÇÃO DE VIATURA NO EXERCÍCIO DE UMA ACTIVIDADE PROFISSIONAL –

### **PUBLICIDADE DOS HORÁRIOS DE TRABALHO E REGISTO DOS TEMPOS DE TRABALHO**

Sobre a matéria em epígrafe, foi publicada a [Portaria n.º 7/2022](#), de 4 de Janeiro, a qual regulamenta as condições de publicidade dos horários de trabalho e a forma de registo dos respectivos **tempos de trabalho do pessoal afecto à exploração de veículos automóveis** propriedade de empresas de transportes ou privativos de outras entidades sujeitas às disposições do Código do Trabalho.

A Portaria entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

A Portaria regulamenta as condições de publicidade dos horários de trabalho e a forma de registo dos respectivos tempos de trabalho relativamente a:

- Trabalhador afecto à exploração de veículo automóvel, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 216.º do Código do Trabalho; Entende-se por «trabalhador afecto à exploração de veículo automóvel», o condutor de veículos pesados de mercadorias ou de passageiros não abrangidos pela regulamentação da União Europeia e/ou de veículos ligeiros de passageiros, mercadorias ou mistos, cuja actividade não possa ser desenvolvida sem recurso à utilização de veículo automóvel (como é o caso do motorista, do distribuidor ou trabalhador com funções similares).
- Trabalhador móvel em actividade de transporte rodoviário efectuado em território nacional não sujeito ao aparelho de controlo (tacógrafo)
- Condutor independente em actividade móvel de transporte rodoviário não sujeito ao aparelho de controlo (tacógrafo)

#### **Condições de Publicidade dos horários de trabalho**

- Quanto estejam em causa **Horários de trabalho fixos**: a publicidade dos horários de trabalho dos trabalhadores sujeitos a horário de trabalho fixo é feita através de mapa de horário de trabalho, incluindo os turnos e escalas de serviço quando aplicável, elaborado com as referências constantes do artigo 215.º do Código do Trabalho, **o qual deve estar disponível em local acessível nas instalações da empresa ou estabelecimento e no veículo**.

Em alternativa, o empregador pode optar pela instalação e utilização dos instrumentos de publicitação aplicáveis aos horários de trabalho móveis e que se referem em baixo.

- Quando estejam em causa **Horários de trabalho móveis** (horários de trabalho com horas de início e termo de actividade variáveis): a publicidade dos horários de trabalho, tempos de condução, intervalos de descanso e descansos diários e semanais dos trabalhadores que estejam sujeitos a horários de trabalho móveis é feita através de uma das seguintes formas:
  - I. Aparelho de controlo, também designado por tacógrafo, e o respectivo registo tacográfico;
  - II. Sistema informático devidamente certificado por entidade acreditada pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC), ou por organismo de acreditação signatário do acordo de reconhecimento mútuo relevante da European Cooperation for Accreditation (EA) ou do International Accreditation Forum (IAF), com os requisitos enunciados no anexo à presente portaria (a partir de 1 de Setembro de 2022);
  - III. Acordo de isenção de horário de trabalho, no caso de trabalhadores em regime de isenção de horário de trabalho, com um exemplar a manter disponível no veículo

V: quadro síntese das opções de publicitação supra referidas, disponibilizado no site da ACT em:

[https://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/Legislacao/Documents/Informacao%20Portaria%207\\_2022.pdf](https://www.act.gov.pt/(pt-PT)/Legislacao/Documents/Informacao%20Portaria%207_2022.pdf)

### **Deveres do Empregador:**

O artigo 5.º estabelece o conjunto de deveres a que o empregador está sujeito, em função do modo e forma de publicitação dos horários de trabalho.

Caso o empregador opte pelo tacógrafo, deve:

- i. Organizar e manter um registo dos veículos em relação aos quais se verifique a referida opção que reúna características de integralidade, autenticidade e inviolabilidade;
- ii. Assegurar a instalação e utilização do aparelho de controlo, nos termos previstos na respectiva legislação aplicável;
- iii. Examinar com uma periodicidade mínima quinzenal os registos constantes do aparelho de controlo.

Caso o empregador opte pela instalação e utilização de sistema informático, deve:

- i. Organizar e manter um registo dos veículos em relação aos quais se verifique a referida opção que reúna características de integralidade, autenticidade e inviolabilidade;
- ii. Assegurar a instalação e utilização do sistema informático de acordo com as instruções do fabricante;
- iii. Dar instruções e a formação necessária ao trabalhador sobre o uso do sistema informático;
- iv. Respeitar a legislação relativa à recolha e protecção de dados pessoais e demais informação sensível, a que tenha acesso no âmbito da respectiva actividade;
- v. Examinar com uma periodicidade mínima quinzenal ou, em caso de impedimento, logo que possível, os registos constantes do sistema informático;
- vi. Não fazer recair sobre o trabalhador qualquer ónus financeiro relacionado com o software ou o hardware necessários à sua operação.

### **Forma de Registo**

O empregador deve recolher e proceder ao tratamento dos dados constantes dos suportes de publicitação dos horários de trabalho fixos ou móveis e elaborar o registo dos tempos de trabalho prestado pelos seus trabalhadores, incluindo os que estão isentos de horário de trabalho (artigo 7º)

O registo dos tempos de trabalho deve conter:

- i. As horas de início e de termo do tempo de trabalho, os tempos de condução, os intervalos de descanso e os descansos diários e semanais;
- ii. Os tempos de disponibilidade em que o trabalhador não está obrigado a permanecer no local de trabalho e se mantém adstrito à realização da actividade em caso de necessidade;
- iii. Os tempos de disponibilidade em que o trabalhador, conduzindo em equipa, passa ao lado do condutor ou num beliche durante a marcha do veículo;
- iv. Os períodos de trabalho prestado pelos seus trabalhadores a qualquer outro empregador ou como condutores independentes.

Sempre que a condução automóvel seja **acessória da actividade principal do trabalhador ou não constitua a maioria do tempo de afectação**, é dispensada a diferenciação do seu registo no âmbito do registo do tempo de trabalho prestado.

O registo dos tempos de trabalho prestado pode ser feito em suporte informático e deve reunir características de integralidade, autenticidade e inviolabilidade e ser visado pelos trabalhadores com uma periodicidade quinzenal.

### Prazo de conservação de registo

Os dados e registos previstos na portaria em análise devem ser mantidos e conservados durante cinco anos após o termo do período a que se referem.

### Com a entrada em vigor da Portaria elimina-se a exigência do uso do livrete

individual de controlo físico e o inerente requisito de autenticação pela Autoridade para as Condições do Trabalho. Todavia, até 31 de Agosto de 2022, o empregador pode optar por efectuar a publicidade dos horários de trabalho através do livrete individual sendo dispensada a referida autenticação pela ACT.

A matéria relativa à utilização de sistema informático para efeitos de publicitação de horários apenas produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2022.

A todos os trabalhadores não afectos á exploração de veículos automóveis aplicar-se-á o disposto nos artigos 202º e 215 do Código do Trabalho, devendo:

a) ser realizado o **registo dos tempos de trabalho** em suporte adequado: p. ex., relógio de ponto, suporte de papel ( livro de ponto ) ou suporte informático;

b) ser **afixado o mapa de horário de trabalho** no local onde exercem a sua actividade ou a que se encontram adstritos (sede, estabelecimento). e ainda em todos os outros locais onde os trabalhadores exercem a sua actividade, incluindo as viaturas.

O mapa de horário de trabalho deve conter os seguintes elementos:

- firma/denominação social do empregador;
- actividade exercida;
- sede e local de trabalho do trabalhador a que o horário diz respeito;
- início e termo do período de funcionamento e, havendo, dia ou dias de encerramento ou suspensão de funcionamento da empresa/estabelecimento;
- início e termo do período normal de trabalho, incluindo tempos de descanso;
- dias de descanso semanal obrigatório e complementar;
- instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável.

Também os trabalhadores autorizados a utilizar viatura da empresa para fins particulares e fora do horário de trabalho respectivo deverão ser portadores de declaração nesse sentido, que exibirão em caso de eventual fiscalização.

Ana Cristina Figueiredo  
Gabinete Jurídico da UACS